

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SUMARÉ/SP**

Processo nº 1004204-09.2020.8.26.0604

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de dar cumprimento à previsão contida no art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: (...) a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas	3
III.II. Classe II – Créditos com Garantia Real.....	6
III.II. Classe III – Créditos Quirografários	6
III.III. Classe IV – Créditos ME/EPP	10
III.IV. Subclasse dos Credores Estratégicos	13
IV. CONCLUSÃO	13

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao D. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Devedora, **atualizado até agosto de 2024.**

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, cumpre salientar que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial homologado já se encontram delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, apresentado às fls. 5.113/5.131 dos presentes autos.

Desta forma, esta Administradora Judicial dispensa a menção aos parâmetros estipulados, passando diretamente à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, supracitado.

Neste sentido, cumpre ressaltar que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial será somente apresentado quando da **efetiva** realização de pagamentos pela Recuperanda a seus credores, caso contrário, esse relatório é dispensável.

III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas

Conforme se extrai do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, os credores trabalhistas poderiam optar pelo recebimento de seus créditos entre as opções **(A)** com o pagamento em 06 (seis) parcelas iguais e trimestrais, sem a incidência de multas ou **(B)** com a aplicação de deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do crédito, sendo que o saldo remanescente será pago em até 03 (três) parcelas trimestrais, sem a incidência de multas.

Porém, como não houve notificação de adesão das opções de pagamentos por parte dos credores, no prazo estabelecido, conforme a cláusula 6.1.1.1, aplicar-se-ão de forma automática as condições de pagamento definidas na opção A.

Dessa forma, têm-se que, na opção **(A)**, os pagamentos dos créditos ocorrerão no prazo de 18 (dezoito) meses, sendo a 1ª (primeira) parcela vencida no 2º (segundo) mês contado a partir da homologação do PRJ ou do trânsito em julgado que reconhecer o crédito.

Faz-se necessário informar que houve alteração no Quadro Geral de Credores da classe em questão, em razão da habilitação de crédito nº 1008074-91.2022.8.26.0604, proposta pelo Credor RUGLES SILVA BARBOSA, tendo o N. Juízo deferido o pedido e determinado a inclusão do crédito no valor de R\$ 15.302,04, a qual transitou em julgado em 15/08/2024.

De acordo com as informações fornecidas por esta Auxiliar do Juízo nos autos e nos relatórios anteriores, todos os credores trabalhistas que apresentaram seus dados bancários receberam seus créditos integralmente. No entanto, foram identificadas diferenças nos pagamentos, que serão detalhadas a seguir.

Em relação ao credor FABIO ALVES DO Ó, esta Administradora Judicial reportou na última circular uma diferença a menor no valor de R\$ 48,54, atualizado até 17/07/2024. No entanto, em 06/08/2024, a Recuperanda efetuou um pagamento complementar no valor exato da diferença reportada, com o objetivo de regularizar o saldo inadimplido. **Contudo, o valor pago não incluiu os encargos financeiros acumulados até a data do efetivo pagamento, resultando em uma diferença a menor de R\$ 0,19, atualizado até a data base deste relatório (31/08/2024). Embora a diferença seja mínima, esta Auxiliar do Juízo não tem discricionariedade para conceder quitação.**

Adicionalmente, no caso do credor GRASIANO JOSÉ DE MARCHI, conforme os relatórios anteriores, o referido credor recebeu um valor superior ao de fato devido, uma vez que a Recuperanda efetuou pagamentos em excesso, totalizando R\$ 6.239,39, atualizado até a data base de fiscalização (31/08/2024).

A seguir, apresenta-se um quadro resumo das diferenças mencionadas:

Credor	Diferenças
FABIO ALVES DO Ó	(0,19)
GRASIANO JOSÉ DE MARCHI	6.239,39

Relata-se, ainda, que esta Auxiliar do Juízo comunicou à Recuperanda sobre as diferenças apuradas, ressaltando a necessidade de regularização imediata. Além disso, destacou que o credor que recebeu um valor superior ao devido deve ser notificado para que seja providenciado ressarcimento apropriado.

Por fim, cumpre informar que existe, atualmente, 02 (dois) credor da Classe em comento que não foram adimplidos, o Sr. Joselito

Ramos Moreno e Rugles Silva Barbosa, em razão de não ter indicado à Recuperanda os seus dados bancários.

Em relação aos demais credores Jeferson Pereira e Luís Gonzaga Souza Xavier, informa-se que os créditos ainda permanecem ilíquidos.

Esta Administradora Judicial ressalta que tentou, por diversas vezes, contato com o referido credor – posto que essa conduta se trata de função transversal da Auxiliar do Juízo, a qual visa resguardar o resultado útil do processo –, porém, até o momento, não obteve sucesso em sua localização, estando a Devedora, portanto, ainda sem a informação acerca dos dados bancários e com o dever de também diligenciar nesse sentido.

III.II. Classe II – Créditos com Garantia Real

Até o momento **não existem** credores detentores de créditos com garantia real, os quais sejam elegíveis à esta classe.

III.II. Classe III – Créditos Quirografários

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para as Classes III tiveram início em junho de 2023 e serão quitados em 25 parcelas com **periodicidade trimestral**.

Ressalta-se que, conforme apresentado nos relatórios anteriores, a Recuperanda tem antecipado os pagamentos aos credores que forneceram seus dados bancários, não obstante caiba à Recuperanda efetuar os pagamentos nas respectivas datas de vencimento, a fim de que não seja gerado de saldo devedor referente à correção monetária e juros, que sinalizou que assim irá agir.

Portanto, cabe à Recuperanda realizar o pagamento no mês de setembro/2024 apenas para os credores que apresentaram seus dados bancários de forma intempestiva, retomando os pagamentos aos demais credores somente no próximo vencimento, em 31/12/2024.

Nesse contexto, apresenta-se abaixo, a fítulo de conhecimento, o montante pago aos credores até o presente momento:

Relação de Credores	Total Pago
ATACADO UNIAO LTDA	2.295,02
BANCO DO BRASIL S/A	52.684,37
DIPECAR DIST. PECAS ACESS. CARRETAS LTDA	585,91
DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA	103,86
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	220.030,43
ITAÚ UNIBANCO S.A.	208.558,98
JR PNEUS LTDA	537,21
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	74.420,81
PNEUACO RENOV. PNEUS DE IMPERATRIZ LTDA	3.138,92
SETA-REALENGO INST TEC DE INSP VEIC LTDA	1.198,40
Total	563.553,91

Conforme informado na circular anterior, esta Administradora Judicial solicitou à Recuperanda a data de fornecimento dos dados bancários do credor PNEUACO RENOV. PNEUS DE IMPERATRIZ LTDA. Em resposta, a Recuperanda comunicou que os dados bancários foram disponibilizados em 01/04/2024. Assim, esta Auxiliar poderá fiscalizar adequadamente os pagamentos efetuados, e eventuais divergências serão relatadas ao longo da presente circular.

No tocante ao credor DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA, após a Recuperanda ter sido instada a realizar o pagamento das parcelas vencidas, constatou-se que os pagamentos das parcelas 1, 2 e 3 foram

efetuados em 06/08/2024. No entanto, os valores pagos não incluíram os encargos financeiros devidos até a data do efetivo pagamento, resultando em diferenças que serão apuradas e relatadas nesta circular.

Ademais, em relação aos credores BANCO DO BRASIL S/A e SETA-REALENGO INST. TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, esta Auxiliar havia reportado, em relatórios anteriores, a ausência do comprovante de pagamento da 3ª parcela a esses credores. Contudo, após diligência administrativa junto à Recuperanda, constatou-se que a referida parcela foi adimplida em 02/01/2024, ao passo que as parcelas 4 e 5 foram pagas em 01/04/2024 e 01/07/2024, respectivamente.

Diante do exposto, conclui-se que não há parcelas em atraso para os referidos credores. No entanto, considerando que os pagamentos aos demais credores estão sendo realizados de forma antecipada, esta Administradora Judicial notificou a Recuperanda para que efetue o pagamento da 6ª parcela, com vencimento em 30/09/2024, a fim de alinhar o fluxo de pagamento com os demais credores e todos sejam tratados de forma igualitária.

No mais em relação às diferenças **a menor** apuradas e relatadas na circular anterior, e a fim de regularizar os valores inadimplidos, a Recuperanda efetuou pagamentos complementares em 06/08/2024, conforme demonstrado a seguir:

Pagamento Complementar		
Relação de Credores	Data de Pagamento	Valor Pago
ATACADO UNIAO LTDA	06/08/2024	20,78
DIPECAR DIST. PECAS ACESS. CARRETAS LTDA	06/08/2024	5,30
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	06/08/2024	1.992,08

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	06/08/2024	673,78
Total		2.691,94

Cumprir informar que esta Administradora Judicial, ao realizar auditoria interna, nos termos das condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, constatou que alguns dos valores adimplidos divergem daqueles de fato devidos, posto que a Recuperanda efetuou **pagamentos em valor a menor**, no montante de R\$ 187,72, atualizada até a data base deste relatório, qual seja, 31/08/2024, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total
BANCO DO BRASIL S/A	(179,95)
DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA	(0,49)
SETA-REALENGO INST TEC DE INSP VEIC LTDA	(7,27)
Total	(187,72)

Além disso, apurou-se diferenças **a maior** no montante de R\$ 1.957,82, atualizada até a data base deste relatório, qual seja, 31/08/2024, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total
ATACADO UNIAO LTDA	0,03
DIPECAR DIST. PECAS ACESS. CARRETAS LTDA	0,01
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	1,74
ITAÚ UNIBANCO S.A.	1.926,21
JR PNEUS LTDA	17,18
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	0,59
PNEUACO RENOV. PNEUS DE IMPERATRIZ LTDA	12,07
Total	1.957,82

A saber, esta Auxiliar do Juízo encaminhou as diferenças apuradas à Recuperanda, instando-a à imediata liquidação dos pagamentos **a menor** e, com relação aos credores que receberam valores **a maior**, a regularização deve ocorrer conforme o critério escolhido pela própria Devedora, que deve ser informado a esta Auxiliar.

Por derradeiro, informa-se que, atualmente, existem 88 (oitenta e oito) Credores na referida Classe, os quais não foram pagos em razão de não terem apresentado à Recuperanda os seus dados bancários.

III.III. Classe IV – Créditos ME/EPP

De acordo com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para as Classes, tiveram início em junho de 2023 e serão quitados em 25 parcelas com **periodicidade trimestral**.

Ressalta-se que, conforme apresentado nos relatórios anteriores, a Recuperanda tem antecipado os pagamentos aos credores que forneceram seus dados bancários, não obstante caiba à Recuperanda efetuar os pagamentos nas respectivas datas de vencimento, a fim de que não seja gerado de saldo devedor referente à correção monetária e juros, que sinalizou que assim irá agir.

Portanto, cabe à Recuperanda realizar o pagamento no mês de setembro/2024 apenas para os credores que apresentaram seus dados bancários de forma intempestiva, retomando os pagamentos aos demais credores somente no próximo vencimento, em 31/12/2024.

Nesse contexto, apresenta-se abaixo, a título de conhecimento, o montante pago aos credores até o presente momento:

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
CAMPMOLAS COMERCIAL LTDA	2.163,11
EXTRA PECAS E ACESSORIOS LTDA	693,09
HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTO EIRELLI	3.026,02
IMD - ENG.DE MANUT.MEC. D'ELIA EIRELI	837,34
RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA	1.213,53
TRUCK CENTER SERVICOS E PECAS LTDA	455,09
VALECAR COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	197,63
Total	8.585,81

Recorda-se que, em relação ao credor HIPER TRUCK PARTS COMÉRCIO AUTO EIRELI, foi informado, na última Circular, que a Recuperanda não havia apresentado a esta Auxiliar os comprovantes de pagamento da 3ª parcela, cujo vencimento ocorreu em 30/12/2023. No entanto, aplicando o mesmo critério utilizado para os credores Banco do Brasil S/A e Seta-Realengo Inst. Téc. de Inspeção Veicular Ltda da classe III, a 3ª parcela foi quitada em 02/01/2024 e a 4ª parcela em 02/04/2024.

Dessa forma, ainda está em aberto a 5ª parcela, vencida em 28/06/2024, e a 6ª parcela, com vencimento previsto para 30/09/2024. Diante disso, esta Administradora Judicial entrará em contato com a Recuperanda para que regularize o pagamento da 5ª parcela e efetue o pagamento da 6ª parcela na data prevista, a fim de alinhar o fluxo de pagamentos com os demais credores, trazendo os desdobramentos nas Circulares seguintes.

Em relação ao credor VALECAR COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME, esta Administradora Judicial verificou que o credor forneceu seus dados bancários em 24/10/2023, de forma que a 1ª parcela teria vencimento em 29/12/2023. No entanto, esta Auxiliar recebeu apenas dois comprovantes de pagamento, realizados em 01/04/2024 e 01/07/2024.

Dessa forma, esta Auxiliar irá solicitar esclarecimentos à Recuperanda e requerer a regularização da 3ª parcela, vencida em 28/06/2024, bem como a regularização das diferenças nos pagamentos da 1ª e 2ª parcelas.

No mais, em relação as diferenças a menor apuradas e relatadas na Circular anterior, tem-se que a Recuperanda as regularizou, em 06/08/2024, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Pagamento Complementar		
Relação de Credores	Data de Pagamento	Valor Pago
CAMPMOLAS COMERCIAL LTDA	06/08/2024	9,13
EXTRA PECAS E ACESSORIOS LTDA	06/08/2024	2,92
HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTO EIRELLI	06/08/2024	637,21
IMD - ENG.DE MANUT.MEC. D'ELIA EIRELI	06/08/2024	3,53
RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA	06/09/2024	5,12
TRUCK CENTER SERVICOS E PECAS LTDA	06/08/2024	1,92
Total		659,83

Contudo, esta Administradora Judicial, ao realizar auditoria interna, nos termos das condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, constatou que alguns dos valores adimplidos divergem daqueles de fato devidos, posto que a Recuperanda efetuou **pagamentos em valor a menor**, no montante de R\$ 95,67, atualizada até a data base deste relatório, qual seja, 31/08/2024, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total
VALECAR COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	(95,67)
Total	(95,67)

Além disso, apurou-se diferenças **a maior** no montante de R\$ 9,12, atualizada até a data base deste relatório, qual seja, 31/08/2024, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total
CAMPMOLAS COMERCIAL LTDA	0,07
EXTRA PECAS E ACESSORIOS LTDA	0,01
HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTO EIRELLI	8,99
IMD - ENG.DE MANUT.MEC. D'ELIA EIRELI	0,02
TRUCK CENTER SERVICOS E PECAS LTDA	0,02
Total	9,12

A saber, esta Auxiliar do Juízo encaminhou as diferenças apuradas à Recuperanda, instando-a à imediata liquidação dos pagamentos **a menor** e, com relação aos credores que receberam valores **a maior**, a regularização deve ocorrer conforme o critério escolhido pela própria Devedora, que deve ser informado a esta Auxiliar.

Por fim, informa-se que, atualmente, existem 104 (cento e quatro) Credores na referida Classe, os quais não foram pagos em razão de não terem apresentado à Recuperanda os seus dados bancários.

III.IV. Subclasse dos Credores Estratégicos

Destaca-se que, até o momento, **não existem** credores enquadrados nesta subclasse.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente com os**

pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial, diante das ressalvas feitas acima.

Destaca-se a necessidade de a Recuperanda regularizar os pagamentos indicados nas Classes III e IV, bem como corrigir as diferenças e, ainda, encaminhar, a esta Auxiliar, os comprovantes bancários citados. Não obstante os apontamentos extrajudicialmente, a Recuperanda deverá ser intimada judicialmente a tomar as providências necessárias.

Reforça-se que a Recuperanda deve efetuar os pagamentos nos prazos e critérios estabelecidos no PRJ, para que não haja ofensa à paridade entre os credores, regularizando, como apontado acima, todas as diferenças apuradas no presente Relatório.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Sumaré (SP), 26 de setembro de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571